

Mensagem 001/2026 - Abreulândia/TO, 09 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia/TO
Vereador DINAMILTON DA SILVA LIMA

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 001/2026, que *"Dispõe sobre a revisão salarial dos profissionais do magistério e a adequação ao salário-mínimo nacional dos servidores do quadro geral do Município de Abreulândia/TO, e dá outras providências."*

A presente iniciativa visa, primordialmente, manter a harmonia entre o ordenamento jurídico municipal e as normas imperativas da Constituição Federal e da Legislação Federal específica. No que tange ao magistério, damos cumprimento à Lei nº 11.738/2008. Quanto ao quadro geral, asseguramos que nenhum servidor perceba vencimento inferior ao salário-mínimo, conforme preceito constitucional.

Diante da relevância da matéria e do caráter alimentar das verbas envolvidas, solicito a apreciação do projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187

Assinado de forma digital por
MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187
Dados: 2026.02.09 15:35:24 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a revisão salarial dos profissionais do magistério e a adequação ao salário-mínimo nacional dos servidores do quadro geral do Município de Abreulândia/TO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, o reajuste salarial de 5,4% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) para os servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da carreira do magistério do Município de Abreulândia.

Parágrafo único. O índice mencionado no *caput* é aplicado em estrita observância à atualização do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do Magistério Público da Educação Básica, para o exercício de 2026, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, o reajuste salarial de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) exclusivamente aos servidores ativos e inativos, integrantes do quadro de pessoal do Município de Abreulândia, cujos vencimentos atuais sejam equivalentes ao valor do salário-mínimo vigente em 2025.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* visa assegurar o cumprimento do Art. 7º, inciso IV, c/c Art. 39, § 3º da Constituição Federal, garantindo que nenhum servidor perceba vencimento inferior ao salário-mínimo nacional para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Assinado de forma digital por
MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187
Dados: 2026.02.09 15:35:48 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Do Reajuste do Magistério (Art. 1º e 2º) O reajuste de 5,4% proposto para os profissionais da educação básica decorre de vinculação legal já estabelecida no Art. 48 da Lei Municipal nº 095/2012. Tal dispositivo determina que as tabelas do magistério sejam atualizadas em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). Trata-se de uma obrigação legal do Ente Federativo para com a valorização dos profissionais da educação, cujos efeitos financeiros devem retroagir a 1º de janeiro de 2026, data oficial do reajuste nacional.

II. Da Adequação ao Salário-Mínimo (Art. 3º) O reajuste de 6,79% previsto no Artigo 3º possui natureza jurídica distinta. Ele não se trata de uma revisão geral para todo o funcionalismo, mas de uma adequação constitucional obrigatória. Conforme o Art. 7º, inciso IV, combinado com o Art. 39, § 3º da Constituição Federal, é vedado o pagamento de vencimento inferior ao salário-mínimo nacional para jornadas de 40 horas. Portanto, este índice de 6,79% será aplicado exclusivamente aos servidores que, sem esta correção, estariam percebendo valores abaixo do novo salário-mínimo vigente.

III. Do Impacto Financeiro e Orçamentário A proposta foi precedida de análise técnica, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). As despesas encontram amparo nas dotações orçamentárias vigentes, sendo a medida essencial para evitar a nulidade de atos administrativos e futuras condenações judiciais contra a municipalidade.

IV. Conclusão Pelo exposto, a medida é justa e necessária, garantindo a dignidade salarial dos servidores de Abreulândia e o cumprimento rigoroso da legalidade administrativa.

Abreulândia/TO, 09 de fevereiro de 2026.

MANOEL FRANCISCO
DE

MOURA:85177164187

Assinado de forma digital por
MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187
Dados: 2026.02.09 15:36:08 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal